

LEI N.º 85

Data da Lei: 18 de maio de 1972

SÚMULA: ELEVA OS NÍVEIS SALARIAIS DAS TABELAS-PADRÃO DO PESSOAL PERMANENTE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 49 DE 18/12/69 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:-

Art. 1º - Os valores de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro Único da Municipalidade, aprovados pela Lei Municipal nº 49 de 18/12/69, constante das Tabelas A-B e C do Anexo III e Anexo IV da referida Lei, passarão a vigorar a partir de 01/05/72, com os seguintes novos valores:-

VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS - TABELA "A" -			
NÍVEL - VALORES	NÍVEL - VALORES	NÍVEL - VALORES	VALORES
01 - Cr\$ 200,00	11 - Cr\$ 450,00	21 - Cr\$ 770,00	
02 - Cr\$ 230,00	12 - Cr\$ 475,00	22 - Cr\$ 810,00	
03 - Cr\$ 250,00	13 - Cr\$ 500,00	23 - Cr\$ 850,00	
04 - Cr\$ 275,00	14 - Cr\$ 530,00	24 - Cr\$ 900,00	
05 - Cr\$ 300,00	15 - Cr\$ 560,00	25 - Cr\$ 950,00	
06 - Cr\$ 330,00	16 - Cr\$ 590,00	26 - Cr\$ 1.000,00	
07 - Cr\$ 350,00	17 - Cr\$ 620,00	27 - Cr\$ 1.050,00	
08 - Cr\$ 375,00	18 - Cr\$ 650,00	28 - Cr\$ 1.100,00	
09 - Cr\$ 400,00	19 - Cr\$ 690,00	29 - Cr\$ 1.150,00	
10 - Cr\$ 425,00	20 - Cr\$ 730,00	30 - Cr\$ 1.200,00	

- TABELA "B" -		- TABELA "C" -	
VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-1	Cr\$ 1.000,00	FG-1	Cr\$ 80,00
CC-2	Cr\$ 900,00	FG-2	Cr\$ 70,00
CC-3	Cr\$ 800,00	FG-3	Cr\$ 60,00
CC-4	Cr\$ 700,00	FG-4	Cr\$ 50,00
CC-5	Cr\$ 600,00	FG-5	Cr\$ 40,00
CC-6	Cr\$ 500,00		

ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO		GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	
1 - Secretário Administrativo	- Cr\$ 80,00	GE-1 (4)	- Cr\$ 120,00
3 - Diretores de Departamento	- Cr\$ 80,00	GE-2 (1)	- Cr\$ 100,00
1 - Chefe de Serviço	- Cr\$ 70,00	GE-3 (2)	- Cr\$ 80,00
1 - Assessor Planejamento	- Cr\$ 70,00	GE-4 (1)	- Cr\$ 60,00
1 - Oficial de Gabinete	- Cr\$ 60,00	GE-5 (2)	- Cr\$ 50,00
3 - Chefes de Divisão	- Cr\$ 50,00		



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Art. 2º - O Abono Espôsa e Salário Família atribuídos ao Pessoal em geral dos Quadros da Municipalidade, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos e pela C.L.T., será de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por dependente.-

Art. 3º - É elevado para o Nível "8" do Quadro Permanente, o Servidor Vergílio Antonio dos Santos, ocupante do cargo de Servente Nível "5" do mesmo Quadro e, atualmente, em exercício nas funções de Zelador do Cemitério Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba em 1º de Março de 1.972.-



MIGUEL JAMUR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:-

O Poder Executivo Municipal, visando melhor compensar os Servidores do Quadro Permanente, acompanhando a elevação havida no custo de vida, ~~XXXXXXXX~~ propõe o presente aumento da tabela de vencimentos visto que são de corridos já dois anos sem que os mesmos tivessem majoração salarial.

Justo é que olhemos também pelos benefícios complementares ao salário de cada um, isto no que concerne ao abono espôsa e Salário-Família, cuja quota não corresponde a realidade se confrontarmos com os benefícios conferidos aos funcionários do Governo Federal e Estadual.

Quanto à situação proposta na elevação do nível do Servidor Vergílio Antonio dos Santos, é das mais justas, visto que, na ocasião da reavaliação e classificação de cargos de 1.969, por questão de insuficiência de vagas, o mesmo deixou de ser melhorado e assim permaneceu até a presente data com o nível antigo e com salário ínfimo em relação à sua árdua atual função de Zelador do Cemitério que, por seu turno, não tem horário tanto nos dias úteis da semana como aos sábados e domingos sem contudo receber qualquer importância a título de gratificação.-

Em resumo, verificamos que a elevação proposta não condiz perfeitamente com o atual custo de vida, mas, por outro lado, contorna a situação, pois, com o atual nível salarial, temos verificado a difícil situação porque vem passando a classe funcional da parte permanente, o que não aconteceu com o operariado que, de ano a ano, por ato do Governo Federal, tem conseguido aumento salarial, em função da elevação do Salário Mínimo.-

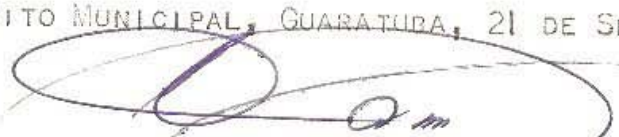
É a Justificativa.



MIGUEL JAMUR
PREFEITO MUNICIPAL

- ART. 12º) - § 2º) - AS CONDIÇÕES REFERIDAS NO § ANTERIOR RELATIVAS AO PROPRIETÁRIO OU TITULAR DO IMÓVEL, DEVERÃO SER ATENDIDAS TAMBÉM PELO RESPECTIVO CONJUGE, SE FÔR O CASO.
- ART. 13º) - A PRESTAÇÃO VENCIDA PERMANECERÁ EM COBRANÇA AMIGÁVEL, PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO A SEGUIR INSCRITA PARA COBRANÇA JUDICIAL.
- ART. 14º) - EXPIRADO O PRAZO PARA PAGAMENTO FICAM OS CONTRIBUIN- / TES SUJEITOS A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) ACRESCIDA DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRA- / ÇÃO, NO TOTAL DE 10% (DEZ POR CENTO), AO ANO, SÔBRE A IMPORTÂNCIA DEVIDA ATÉ O SEU PAGAMENTO.
- ART. 15º) -- VERIFICANDO-SE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL JÁ LANÇADO, A RES- PONSABILIDADE PELO DÉBITO TRANSFERIR-SE-Á PARA O ADQUI- RENTE SALVO SE ÊSTE FÔR A UNIÃO, ESTADO DO MUNICÍPIO, / CASO EM QUE SE VENCERÃO ANTECIPADAMENTE, TÔDAS AS PRES- TAÇÕES, RESPONDENDO POR ESTAS O ALIENANTE.
- ART. 16º) - DAS CERTIDÕES RELATIVAS À SITUAÇÃO FISCAL DE QUALQUER IMÓVEL CONSTARÃO SEMPRE OS DÉBITOS PELAS TAXAS DE PAVI- MENTAÇÃO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS, CIRCUNSTÂNCIAS QUE SE DECLARARÁ NA CERTIDÃO.
- ART. 17º) - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REGULAMENTAR A PRE- SENTE LEI, BEM COMO A BAIXAR NORMAS E INSTRUÇÕES PARA SEU EFETIVO CUMPRIMENTO E SUA CORRETA APLICAÇÃO.
- ART. 18º) - AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ENQUADRAR-SE-ÃO EM DOIS PLA- / NOS:
- I - ORDINÁRIO, QUANDO REFERENTE A OBRAS PREFERÊNCIAIS E DE INICIATIVA DA MUNICIPALIDADE;
 - II - EXTRAORDINÁRIO QUANDO REFERENTE A OBRAS DE MENOR INTE- RESSE GERAL E SOLICITADO PELOS INTERESSADOS.
- ART. 19º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO / REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 21 DE SETEMBRO DE 1.971.-


MIGUEL JAMUR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA.-

O PRESENTE PROJÉTO TRADUZ, EM SÍ, UMA REGULAMENTAÇÃO SU- CINTA QUANTO AO LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO QUE SE PROCESSAREM NA CIDADE, DE MOLDE A DAR PODERES AO PODER EXECUTIVO PARA SOLUÇÃO PACÍFICA AOS EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POR CERTO SERÃO TRASIDOS POR INCONFORMISMO DE CONTRIBUINTE S CUJA MINORIA ACOMODADA NA ATUAL SI- TUAÇÃO, FAZ POR NÃO RECONHECER ESSE INDISPENSÁVEL EMBELEZAMENTO À CIDA- DE E VALORIZAÇÃO DE SEUS IMÓVEIS, PARA TRAZER PROBLEMAS DE CERTO MODO DIFICEIS AOS ELEVADOS PROPOSITOS DA ADMINISTRAÇÃO, DAÍ A NECESSIDADE DO AMPARO DEFINIDO NESTA LEI.


PREFEITO MUNICIPAL